



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**

**PORTARIA Nº 14.144, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DESIGNA A SERVIDORA MARIA JOSÉ DA SILVA PARA  
OPERACIONALIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO  
(SUPRIMENTO DE FUNDOS) NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO  
DECRETO Nº 4.736 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade contínua de manutenção da Casa de Apoio aos pacientes em tratamento na cidade de Barretos/SP, que opera em regime de 24 horas;

CONSIDERANDO a dificuldade operacional de realizar processos licitatórios convencionais para despesas de pequeno vulto em outro município, conforme preceitua o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 4º e 6º do Decreto Municipal nº 4.736/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º do referido Decreto, que exige designação via portaria da autoridade competente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, cpf 932.039.006-10, ocupante do cargo de Coordenadora do TFD (Tratamento Fora de Domicílio), como responsável pelo recebimento e gestão de valores a título de Adiantamento (Suprimento de Fundos).



## **Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais**

**Parágrafo Único** - O adiantamento de que trata o caput destina-se exclusivamente ao custeio de despesas urgentes e de pronto pagamento necessárias ao funcionamento da Casa de Apoio de Barretos.

**Art. 2º** - A servidora designada deverá prestar contas dos valores recebidos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à aplicação do recurso.

**§ 1º** - A prestação de contas deverá ser formalizada obrigatoriamente conforme o modelo do ANEXO II do Decreto nº 4.736/2025, acompanhada dos documentos fiscais originais e do relatório descritivo.

**Art. 3º** - Fica a servidora designada ciente de que a não apresentação da prestação de contas no prazo legal ou a não aprovação das despesas implicará na obrigação de restituição imediata dos valores, nos termos do Art. 12 do referido Decreto.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 18 de novembro de 2025.

**Gustavo Tambelini Brasileiro**

**Prefeito de Patrocínio**